

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2026**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 8.900.624-4 SSP/PR, CPF nº 044.977.579-86, residente e domiciliado a Rua Sinhá Mussurunga, nº 157, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **aquisição de rações para cães e gatos, vacinas antirrábicas, equipamentos operacionais e caixas plásticas agrícolas para hortifrúti**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

2.2. É órgão participante desta ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador e participante são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO: Ração para espécie canina adulta, com proteínas 22% (min), extrato etéreo 8% (min), com fontes de proteínas de carne, frango e/ou ossos e vísceras e não farinha de penas, sem corantes artificiais, embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 12 meses). Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou sua isenção.	KG	5.000
2	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE: Ração para espécie canina filhote: (grãos pequenos de fácil mastigação (macio). Com garantia de: Umidade MÁXIMA: 12%, proteína bruta mínimo (28%), extrato etéreo mínimo (9%), Matéria mineral máxima: 9%, Matéria fibrosa máxima: 4,50%, cálcio mínimo: 1,50%, cálcio máximo: 2,40%, Sódio mínimo: 0,20%, fósforo mínimo (0,7%), ômega 3 mínimos (0,2%), ômega 6 mínimos (2%), sem corantes artificiais, embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 12 meses). Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou sua isenção.	KG	1.000
3	RAÇÃO PARA GATO ADULTO: Ração para espécie felina adulta. Com garantia de: Umidade máxima:12%; Matéria fibrosa máxima: 4%; Cálcio máximo: 1,8%, proteína bruta mínimo (30%), extrato etéreo mínimo (9%), matéria mineral mínimo (8%), fósforo mínimo (0,7%), ômega 3 mínimos (0,2%), ômega 6 mínimos (2%), sem corantes artificiais, embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 12 meses). Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou sua isenção.	KG	1.500
4	RAÇÃO PARA GATO FILHOTE: Ração para espécie felina filhote. Conter em sua formulação como primeiro ingrediente proteína de carne de frango ou proteína de vísceras de frango e peixe. (grãos pequenos de fácil mastigação (macio). Níveis de Garantia: Umidade Máxima 10%; Proteína Bruta Mínima 31%; Extrato Etéreo Mínimo 12%; Matéria Mineral Máximo 8%; Matéria Fibrosa Máxima 3,5%; Cálcio Máximo 1,70%; Fósforo Mínimo 0,8%; Energia Metabolizável Mínimo 3.800 Kcal/kg, embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 12 meses). Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou sua isenção.	KG	200
5	Vacina Antirrábica nacional: Inativada, para imunização ativa de cães e gatos contra raiva, dose única contendo 1ml, deve ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou sua isenção. Embalagem com data de fabricação e validade (mínima de 12 meses).	AMPOLA	500

6	Lavadora de Alta Pressão nova com potência mínima 1500 w, mangueira mínima de 5 Metros, potencia/tensão 110V, com aplicador de detergente, rodas e pistola com trava de segurança, tamanho do cabo elétrico de no mínimo 5 metros, vazão mínima de 360l/hora, garantia mínima de 12 meses, pressão 1400 libras	UN	1
7	Seladora de pedal, 110 v ou bi volts. Controle de temperatura: temperatura controlada por circuito eletrônico datador, voltagens bi volts, medidas aproximadas: largura 40 cm, profundidade 38 cm, altura 97 cm. Com gabinete de aço, tratamento anticorrosivo e pintura epóxi eletrostática. Estrutura de aço tubular quadrado. Pernas dianteiras avançadas que garantem o centro de equilíbrio. Braço e pedal de aço laminado. Eixos com embuchamentos de metal. Tração do pedal embutida com regulagem de inclinação da barra de solda. Suporte para fundo do saco plástico. Barramentos de solda (selagem) usinados em metal não ferroso. Resistências elétrica (tipo cartucho) de longa durabilidade. Mínimo 6 meses de garantia.	UN	1
8	Caixa plástica agrícola para hortifruti: Cor preta, dimensões mínimas externas: altura: 30 cm, largura: 36 cm, comprimento: 55 cm, capacidade volumétrica: 45 litros. Gravar em uma lateral a frase: "FEIRA VERDE PIRAI", e na outra lateral gravar a numeração sequencial de 151 a 250. (100 unidades). Gravar em uma lateral a frase: "EDUCAÇÃO" (com letras brancas). (100 unidades).	UN	200

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 257/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **IPCA ou outro que vier a substituí-lo**, após 12 (doze) meses contados de 27 de março de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

9.1.9. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do item, obrigando-se repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas

serão aplicadas às sanções previstas no Termo de Referência e no Edital e legislação vigente.

9.1.10. Efetuar a entrega dos bens nos endereços e horários estabelecidos, em veículos adequados que garantam a integridade dos produtos;

9.1.11. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias após a solicitação;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo frete, incluindo despesas de transporte, carga e descarga;

9.1.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

10.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.9. Designar, por meio de ato da autoridade competente, o gestor e os fiscais (titulares e suplentes) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a segregação de funções e a eficiência no controle;

10.1.10. Emitir a Nota de Empenho de forma clara e tempestiva, especificando os itens e as quantidades desejadas conforme a necessidade das secretarias;

10.1.11. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada efetue a entrega dos bens nos locais e horários estabelecidos;

10.1.12. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conferindo se as rações, vacinas, equipamentos e caixas plásticas atendem rigorosamente às especificações técnicas, incluindo prazos de validade e gravações personalizadas;

10.1.13. Efetuar o pagamento dos valores devidos em razão das parcelas entregues e aceitas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação (entrega definitiva e aceite da Nota Fiscal);

10.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pela contratada, respondendo a eventuais dúvidas administrativas ou técnicas em tempo hábil.

CLÁUSULA 11ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

11.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

12.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

10.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais: **Lorena Sguário Cobbe, matrícula nº 50053101, José Adriano Epaminondas, matrícula nº 127771** aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 14ª: ADESÕES

14.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Piraí do Sul – PR, de de

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário